



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Antônio Feitosa

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Antônio Feitosa, de Missão Velha, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU N° 03052404-0

PARECER N° 0912/2003

APROVADO EM: 08.09.2003

I – RELATÓRIO

Maria Betilde Sampaio Correia, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Antônio Feitosa, situada na Praça Padre Champagnat, 609, CEP: 63200-000, Missão Velha, mediante Processo N° 03052404-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos – Tempo de Avançar.

A escola pertence à Rede Estadual de Ensino e foi reconhecida pelo Parecer N° 1032/97, deste Conselho.

O Processo vem instruído com a documentação a seguir:

- Requerimento à presidência deste Conselho;
- Fotografias das instalações;
- Censo escolar 2000;
- Declaração de equipamentos;
- Mapa curricular;
- Relação do material didático;
- Relação dos professores com as devidas habilitações;
- Projeto de Coordenação de áreas;
- Acervo da biblioteca / Projeto Multimeios;
- Núcleo Gestor – nomeado pelo Governo do Estado;
- Ato de criação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está amparado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N° 9.394/96, que determina:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont.Par/Nº 0912/2003

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I -

II -

III -

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Antônio Feitosa, em Missão Velha, à renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência até 31.12.2006.

O regimento apresenta aferição dos resultados através de notas. Por se tratar de Escola do Sistema Estadual, chamamos a atenção para os Pareceres Nºs 1014/98, 1114/98 e 1030/99, deste Conselho, que normatizam o Projeto “Escola Viva-Organização do Ensino em Ciclos”, proposto pela Secretaria de Educação do Estado, dando essência a uma proposta de transformação da rotina atual da escola pública, visando umas aprendizagens inteligentes, que propõe a participação da escola na mudança da sociedade.

Sabedores que somos dos desafios relacionados como o ensino e aprendizagem, encaminhamos a questão para que a Escola X Seduc reflitam no espaço escolar, uma nova situação que se apresenta, tendo em vista muitas concepções teóricas e muitas práticas distintas a cerca do que significa avaliar. Ora oportuna, que permite a tomada de consciência de como a escola esta se saindo.

Este Colegiado tem se pronunciado a respeito do papel da avaliação e sua importância para a aprendizagem, através de Pareceres (Nº 273 e 228/2002 da Relatora Marta Cordeiro Fernandes Vieira) que permitem a equipe de educadores a tomada de decisões acertadas para alcançar a melhor qualidade de ensino possível para os nossos alunos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont.Par/Nº 0912/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de setembro de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0912/2003
SPU	Nº	03052404-0
APROVADO EM:		08.09.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC